



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
PRÓ-REITORIA DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO AO ESTUDANTE
COORDENAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO ESTUDANTIS**

**EDITAL Nº 01/2019- PRAPE/COAPE/UFPB
AUXÍLIO-DESPORTO, ARTÍSTICO E INCLUSÃO DIGITAL**

A Pró-Reitoria de Assistência e Promoção ao Estudante - PRAPE e a Coordenação de Assistência e Promoção Estudantis – COAPE, usando de suas atribuições legais, tornam público e normatizam o processo de **seleção de caráter classificatório e eliminatório** para a concessão do **AUXÍLIO-DESPORTO, ARTÍSTICO E INCLUSÃO DIGITAL** para alunos da graduação da UFPB, no prazo de **04/02/2019 a 11/02/2019**, de acordo com as normas e condições estabelecidas neste Edital. As bases legais são as diretrizes estabelecidas no presente edital, bem como o Decreto nº 7.234 de 19/07/2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES/MEC.

1. DO OBJETIVO

A Coordenação de Assistência e Promoção Estudantil – COAPE/PRAPE, através do presente Edital, torna público e normatiza o processo de seleção, de caráter classificatório e eliminatório, para a concessão do benefício **Auxílio Desporto, Artístico e Inclusão Digital** referente ao período letivo 2018.2, para estudantes dos cursos da graduação presenciais da Universidade Federal da Paraíba. As bases legais são as diretrizes estabelecidas nesse edital, bem como o Decreto nº 7.234 de 19 de Julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES/MEC.

1. DO AUXÍLIO E SEUS OBJETIVOS

1.1 O presente Edital destina-se à seleção estudantes para a concessão do auxílio:

➤ **Auxílio Desporto, Artístico e Inclusão Digital.**

1.2 O auxílio **Desporto, Artístico e Inclusão Digital (DAID)** é uma modalidade de Auxílio de Assistência Estudantil da Pró-Reitoria de Assistência e Promoção ao Estudante (PRAPE) da Universidade Federal da Paraíba (UFPB) e que objetiva propiciar aos estudantes de cursos presenciais de graduação, em situação de vulnerabilidade socioeconômica comprovada, condições financeiras para sua permanência e desempenho acadêmico satisfatório.

1.3 O objetivo geral do Auxílio DAID é estimular, por meio de manifestações artísticas, desportivas e de inclusão digital a integração ao meio acadêmico dos estudantes de graduação da UFPB. Os objetivos específicos são os seguintes:

1.3.1 Da modalidade Artística: facilitar a inclusão dos estudantes de graduação da UFPB no meio acadêmico através do acesso a produções e construções artísticas individuais e coletivas; promover experimentos individuais e coletivos que favoreçam a criação e o

desenvolvimento de habilidades artísticas; disseminar a produção artística do grupo no meio universitário; propiciar o fortalecimento dos vínculos entre os participantes; contribuir para um melhor desempenho acadêmico dos estudantes.

1.3.2 Da Modalidade Desportiva: incentivar os estudantes a integrarem seu desempenho desportivo e acadêmico, mediante atuação em atividades relativas à gestão desportiva e rendimento desportivo.

1.3.3 Da modalidade de Inclusão Digital: Promover a inserção do estudante ao meio digital, ampliar o acesso dos estudantes de graduação às ferramentas pedagógicas digitais.

1.4 Os alunos inscritos passarão a submeter-se as regras do presente Edital.

1.5 A PRAPE/COAPE adotará critérios específicos de avaliação do cumprimento dos objetivos a que se destina o auxílio.

2. DO CRONOGRAMA E VAGAS

2.1 A inscrição que trata este edital obedecerá ao seguinte cronograma:

Publicação do Edital 01/2019	28/01/2019
Inscrições	04/02/2019 a 11/02/2019
AVALIAÇÃO	
Avaliação pela equipe de Assistente Social	12/02/2019 a 20/02/2019
Divulgação das avaliações	21/02/2019
Período para recurso	21/02 a 02/03/2019
Divulgação dos resultados do recurso	18/03/2019
RESULTADO	
Resultado final	20/03/2019
Assinatura do Termo de Compromisso no SIGAA	20/03 a 22/03/2019

2.2 A inscrição e o cadastro dos estudantes será realizada **EXCLUSIVAMENTE** através do **Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas – SIGAA**, no período de **04/02/2019 a 11/02/2019**.

2.2.1 É vedada a inscrição fora do prazo estabelecido nesse Edital, bem como a atualização do cadastro que não seja feita no SIGAA;

2.2.2 Sob qualquer hipótese, **NÃO** serão aceitos documentos que não estejam anexados no SIGAA.

2.2.3 O período de avaliação pela equipe de Serviço Social poderá, eventualmente, ser modificado a depender da quantidade de inscritos para o processo seletivo.

2.3 A inscrição será invalidada a qualquer tempo, mediante a verificação da inexatidão ou falsidade nas informações prestadas pelo estudante.

2.4 O processo de avaliação socioeconômica e de seleção é de responsabilidade da equipe de assistentes sociais da COAPE/PRAPE e dos assistentes sociais lotados nos Campi II, III e IV.

2.5 O processo de avaliação adotará o fluxo a seguir:

2.5.1 A primeira etapa da análise verificará:

- a) Se TODA DOCUMENTAÇÃO exigida no [item 3.6](#) deste Edital foi anexada ao SIGAA;
- b) Se a documentação apresentada é legível.

2.5.2 A falta de documentação ou a ocorrência de verificação de falsidade nos documentos e nas informações apresentadas, bem como a falta do cumprimento de qualquer item do Presente Edital, acarretará no indeferimento da inscrição.

2.5.3 A segunda etapa constará da avaliação da documentação anexada no ato da inscrição, com a finalidade de traçar o perfil socioeconômico do estudante, aliado às informações prestadas no Cadastro Único.

2.5.4 Nessa etapa, os estudantes serão avaliados se atendem aos critérios exigidos pelo PNAES e pela PRAPE.

2.5.5 A pontuação final é dada pelo somatório dos itens pontuados conforme o perfil socioeconômico do estudante de acordo com o disposto na [Tabela Anexo I](#) do presente Edital.

2.6 Os estudantes serão avaliados dentre outros critérios estabelecidos neste edital se auferem renda **per capita** de até um salário mínimo e meio (1,5 salário mínimo)

2.7 Será utilizado como critério de desempate da pontuação final, renda per capita, CRA e número de membros do núcleo familiar, nesta ordem.

2.6.1 Estão excluídos do cálculo de que trata o item **2.6** os valores percebidos a título de:

- a) auxílios para alimentação e transporte;
- b) diárias e reembolsos de despesas;
- c) adiantamentos e antecipações;
- d) estornos e compensações referentes a períodos anteriores;
- e) indenizações decorrentes de contratos de seguros;
- f) indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial; e

2.6.2 Estão igualmente excluídos do cálculo que trata o item **2.6** deste edital os rendimentos percebidos no âmbito dos seguintes programas:

- a) Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;
- b) Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano;
- c) Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados;
- d) Programa Nacional de Inclusão do Jovem - Pró-Jovem;
- e) Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em Municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência; e
- f) demais programas de transferência condicionada de renda implementados por Estados, Distrito Federal ou Municípios;

2.7 As vagas disponibilizadas para o presente edital obedecem ao quadro a seguir:

Região	Curso/Área de Conhecimento	Projeto	Especialidade /Instrumento/	Vagas	Valor do Auxílio	
Campus I – João Pessoa	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Música Bacharelado ✓ Música Licenciatura ✓ Música Sequencial 	Orquestra de violões da Paraíba (OVPB)	Acordeom	01	R\$ 400,00	
			Bateria	01		
			Baixo Elétrico	01		
			Canto	02		
			Flauta Transversal	01		
			Percussão	01		
			Clarinete	01		
			Violão	09		
	TOTAL			17		
	Campus I – João Pessoa	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Teatro Bacharelado ✓ Teatro Licenciatura ✓ Dança 	Grupo de Investigação Artística em Teatro	Discentes dos cursos de Teatro	09	R\$ 400,00
Discentes dos Cursos de Teatro - Produção Técnica				01		
Discentes dos Cursos de Teatro – Produtor Cultural				01		
Discentes dos Cursos de Teatro – Acessibilidade comunicacional				01		
Grupo de Investigação Artística em Dança			Discentes do curso de Dança	09		
			Discentes do Curso de Dança - Produção Técnica	01		
			Discentes do Curso de Dança - Produtor Cultural	01		
			Discentes do Curso de Dança – Acessibilidade Comunicacional	01		
TOTAL			24			
Campus I – João Pessoa		Todos os cursos	Coral Universitário Gazzi de Sá	--	10	
	TOTAL			10		
Campus I – João Pessoa	Todos os cursos	Ação Poética EVO CARE		06	R\$ 400,00	
		TOTAL				06
Campus I – João Pessoa	Todos os cursos	Projeto ECOSOCIOECONOMIA	--	04	R\$ 400,00	
		TOTAL				04
			Aula de Capoeira	02		

Campus II - Areia	Todos os Cursos do CCA	Projeto DAID - CCA	Aula de Dança do Ventre	02	R\$ 400,00
			Aula de Jiu-Jitsu	03	
			Aula de Treino Funcional	02	
			Aula de Cross Fit	02	
			Aula de Aero Dance	02	

			Aula de Violão	05	
			Curso de Informática Avançada	05	
			Curso de Construção e Manutenção de Blogs	05	
			Curso de Construção e Design de Páginas	05	
			TOTAL	33	
Campus IV – Rio Tinto Mamanguape E	Todos os cursos	LIFE	----	10	R\$ 400,00
TOTAL		TOTAL		10	
TOTAL DE VAGAS OFERTADAS				104	

2.7 Para as vagas que exigirem **especialidade ou instrumento** além dos critérios de classificação do Edital, o aluno deverá estar matriculado no Curso ou área de conhecimento para o instrumento ou especialidade para a vaga a qual concorre.

2.8 Só serão selecionados estudantes vinculados a um dos projetos elencados no quadro de vagas do **item 2.7**.

3. DOS PROCEDIMENTOS

3.1 Para efetivar a inscrição, o estudante deve acessar o SIGAA com seu *login* e senha e seguir os seguintes procedimentos:

3.2 PASSO 1: Aderir ao Cadastro Único selecionar processo seletivo 01/2019 (Para os alunos ainda não cadastrados)

a) O cadastro único de auxílios permite que a Universidade tenha conhecimento e controle dos estudantes que são assistidos pela PRAPE/COAPE.

b) Para se cadastrar, acesse o **SIGAA > Bolsas > Aderir ao Cadastro Único > Selecionar Processo Seletivo 01/2019** e então preencha o questionário socioeconômico.

3.3 PASSO 2: Atualizar Dados Bancários

a) Essa operação permite ao estudante informar seus dados bancários para possibilitar o recebimento do seu auxílio.

b) A **conta bancária deverá ser corrente, estar ativa e o estudante deverá ser o titular**. É de responsabilidade do estudante informar corretamente seus dados bancários, cabendo-lhe o ônus de eventuais problemas decorrentes da falta de informação bancária no momento do pagamento do auxílio.

c) Caso o estudante apresente dados bancários incorretos, conta inativa ou encerrada, conta poupança, conta salário que não comporte o valor do recurso a ser depositado ou contas de

terceiros, não receberá o Auxílio até que compareça ao setor responsável pelo cadastro para regularizar sua situação.

d) Para cadastrar os dados bancários, acesse o **SIGAA > Outros > Meus Dados Pessoais**

e) A opção para informar os **Dados Bancários** encontra-se no final do questionário dos dados pessoais do estudante. *Deve ser informado o Banco, Agência (com 5 dígitos) e conta corrente com dígito verificador, se houver.*

3.4 PASSO 3: Atualizar Situação Socioeconômica

a) Essa operação permite ao estudante atualizar a renda familiar para registro no sistema.

b) Para atualizar a renda familiar, acesse o **SIGAA > Outros > Meus Dados Pessoais**.

c) A opção para atualizar a **Situação Socioeconômica** encontra-se no final do questionário dos dados pessoais do estudante.

d) Deverá ser informada a renda bruta total de todos os membros que compõem o núcleo familiar.

e) Anexar os documentos conforme listados no [item 3.6](#), mediante a situação individual do aluno.

3.5 PASSO 4: Solicitar a inscrição no Auxílio

a) Essa operação permite ao estudante inscrever-se na bolsa auxílio desejada.

b) Para se cadastrar, acesse o **SIGAA > Bolsas > Solicitação de Bolsas > Solicitação Bolsa-Auxílio. Processo-Seletivo – 01/2019**.

c) O estudante deverá, então, escolher o auxílio a ser inscrito e seguir os passos seguintes da inscrição.

d) O estudante deverá, então, escolher **um auxílio** dos que deseja concorrer e seguir os passos seguintes da solicitação.

e) Para os estudantes que desejam inscrever-se em mais de um auxílio, ele deverá realizar uma nova inscrição para cada auxílio desejado.

f) Para modificar, até o término das inscrições, e acompanhar a inscrição no referido auxílio, acesse o **SIGAA > Bolsas > Solicitação de Bolsas > Acompanhar Solicitação Bolsa-Auxílio, selecionar Processo Seletivo 01/2019, clicar no ícone destinado para “alterar bolsa auxílio”**

g) **Ao finalizar ou alterar a inscrição o aluno deverá imprimir ou salvar o comprovante de inscrição como prova para eventuais questionamentos quanto à regularidade da inscrição.**

3.5.1 – Os recursos quanto à falha no processo de inscrição deverão ser enviados para o e-mail coape@prape.ufpb.br.

3.5.2 – Só serão analisados os recursos de que trata o item 3.5.1 quanto enviados durante o prazo de inscrição que trata o cronograma do item 2.1.

3.6 PASSO 5: Anexar os Documentos Digitalizados

a) Quando for solicitado, o estudante deverá anexar os arquivos que comprovam sua situação socioeconômica.

- b) Não há restrição de tamanho para cada arquivo. Alguns são obrigatórios. Caso o estudante tente continuar sem anexá-los, será alertado pelo sistema.
- c) A documentação deve ser digitalizada, **exclusivamente** em formato .pdf, .jpeg ou .png.
- d) Para finalizar o processo de inscrição no SIGAA, faz-se necessário ir ao final do formulário de inscrição e clicar no ícone “**CONCLUIR**”, localizado no final da página.

3.6.1 Para QUALQUER dos auxílios, o estudante deverá digitalizar **os seus** documentos de identificação pessoal e renda e **DO NÚCLEO FAMILIAR** que residam no mesmo domicílio.

3.6.2 Entende-se por **NÚCLEO FAMILIAR**, para fins da avaliação socioeconômica, a unidade familiar composta por uma ou mais pessoas, que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, residentes no mesmo domicílio do estudante ou, quando oriundo de outro município ou outro Estado da Federação, aqueles que residem no domicílio de origem do estudante.

3.6.3 Os estudantes que declararem **independência econômica** estarão isentos de apresentar a documentação do núcleo familiar.

3.6.3.1 Somente serão considerados independentes economicamente, os estudantes que comprovarem renda, inclusive aqueles com vínculos familiares rompidos. Na situação de rompimento de vínculos familiares, a comprovação será realizada através de documentação, entrevista e/ou visita domiciliar.

3.6.3.2 Documentos de Identificação pessoal do estudante e de seus familiares:

- a) RG ou CNH do estudante e dos seus familiares;
- b) CPF do estudante e dos seus familiares;
- c) Certidão de óbito dos pais, quando houver;
- d) Histórico escolar do ensino médio (só do estudante)
- e) Certidão de Nascimento para membro menor de idade que não dispõe RG.
- f) Comprovante de Residência do Núcleo Familiar (Atualizado com mês de referência ao anterior da publicação deste edital).
- g) Declaração de aluno bolsista em escola particular ou filantrópica, se for o caso.
- h) Certidão de Divórcio ou [Declaração de Separação de Corpos](#), quando separados.

3.6.3.3 Documento de Qualificação Acadêmica

- a) Para as vagas destinadas a projetos acadêmicos específicos, o aluno deve anexar a [Declaração de vínculo ao Projeto Acadêmico](#)

3.6.3.4 Documentos de Comprovação de Renda e DADOS BANCÁRIOS

- a) Extrato atualizado (mês corrente) de **conta corrente** bancária **do aluno**, no qual estejam legíveis o número da conta, agência e nome do titular.
- b) Estudantes que residem sozinhos e/ou são economicamente independentes, além da comprovação de renda pertinente à sua condição, deverão anexar [Declaração de independência econômica](#).
- c) Declaração completa e recibo de entrega do Imposto de Renda Pessoa Física ano-base 2018, **exercício 2017** (se declarante);
- d) Comprovante de benefício social (PBF ou BPC idoso/deficiente), inserir extrato bancário atualizado com o valor e nome do beneficiário.

d) APRESENTAR CONFORME A OCUPAÇÃO DO MEMBRO FAMILIAR:

d.1) PARA TRABALHADORES COM VÍNCULO EMPREGATÍCIO:

1. Último contracheque (I – quando coincidir com o mês de férias, apresentar o contracheque do mês anterior. II – quando for recém contratado, será considerado o valor do salário constante na CTPS. III – quando for recém empossado, será considerado o valor do salário constante no Edital do concurso); **E**
2. CTPS registrada e atualizada, apenas para trabalhadores da iniciativa privada. (parte de identificação e último contrato de trabalho e a página seguinte em branco); **OU**
3. Contrato de Trabalho, se trabalhador da iniciativa privada.

d.2) PARA PESSOAS QUE A PARTIR DOS 18 ANOS NÃO AUFEREM RENDA OU ESTÃO DESEMPREGADAS :

1. [Declaração de que não exerce atividade remunerada](#), informando ser membro da família e estar desempenhando a função do lar ou de estudante ou estar desempregado, estendendo-se, também, a todos os membros familiares de maior idade, caso não exerçam atividades remuneradas.

d.3) PARA TRABALHADORES RURAIS:

1. Declaração emitida pelo sindicato ou associação rural informando atividade que realiza e a renda mensal do último mês; **ou**
2. [Declaração de trabalhador rural](#), informando atividade que realiza e a renda líquida média mensal

d.4) PARA APOSENTADOS, BENEFICIÁRIOS DE AUXÍLIO DOENÇA, SEGURO DESEMPREGO E PENSIONISTAS (ALIMENTÍCIA OU PREVIDENCIÁRIA):

1. Último comprovante do benefício, ou extrato bancário com valor integral.
2. O aposentado/pensionista que exerça alguma atividade remunerada deverá apresentar a documentação comprobatória, conforme a atividade exercida.
4. **Pensão alimentícia:** cópia da sentença do processo de separação judicial ou divórcio e último extrato bancário (ou declaração de não possuir conta bancária) **OU** [Declaração de Recebimento da pensão alimentícia, especificando o valor da pensão recebida.](#)

d.5) PARA RENDIMENTOS PROVENIENTES DE AUXÍLIO FINANCEIRO DE TERCEIROS:

1. [Declaração de Renda por recebimento de auxílio financeiro de Terceiros.](#)

d.6) PARA AUTÔNOMOS, PROFISSIONAIS LIBERAIS, TRABALHADORES INFORMAIS E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI

1. [Declaração de Rendimentos como profissional autônomo](#), informando a atividade que realiza e a renda mensal média.

d.7) PARA FAMÍLIAS COM OUTROS PROVENTOS (RENDIMENTOS DE ALUGUEL OU ARRENDAMENTO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS)

1. Rendimentos de aluguéis: apresentar cópia do contrato de aluguel atualizado.

3.6.4.5 Documentos de comprovação de deficiência

1. Laudo Médico que comprove situação de pessoa com deficiência.

4 - DOS CRITÉRIOS DE INGRESSO

4.1 Para o ingresso serão considerados, **CUMULATIVAMENTE**, os seguintes requisitos:

- a) Estar **regularmente matriculado** e cursando disciplinas nos cursos de graduação presencial no período letivo em vigência;
- b) Estar regularmente matriculado, na carga horária mínima exigida pelo Projeto Pedagógico do Curso (PPC) no semestre letivo em vigência;
- c) Estar cursando a primeira graduação.
- d) Possuir renda familiar bruta **per capita de até um salário mínimo e meio (1,5 Salário mínimo)**.

5 - DOS CRITÉRIOS DE PERMANÊNCIA

5.1 Serão exigidos do aluno **como critérios** de manutenção de **quaisquer dos auxílios** os seguintes requisitos:

- a) Estar **regularmente matriculado, na carga horária mínima** exigida pelo Projeto Pedagógico do Curso (PPC) no semestre letivo em vigência;
- b) Apresentar Coeficiente de Rendimento Acadêmico (**CRA**) **igual ou maior do que 5 (cinco)** no semestre vigente, exceto aos alunos ingressantes no período acadêmico vigente.
- c) **Aprovação em mais de 50% das disciplinas matriculadas** no semestre anterior ao vigente.
- d) Estar vinculado ao Projeto Acadêmico pelo qual ingressou no **Auxílio DAID**.
- e) Permanecer dentro do perfil de renda familiar bruta **per capita de até um salário mínimo e meio (1,5 Salário mínimo)**.

5.2 Os critérios de permanência serão verificados mensalmente pela PRAPE/COAPE através do SIGAA.

5.3 O aluno assistido que não atender os critérios exigidos no **item 5.1 deste edital** deverá ser submetido ao acompanhamento pedagógico da PRAPE/COAPE, sob pena de ter o seu benefício cancelado.

5.4 Para a manutenção do **Auxílio-Desporto, Artístico e Inclusão Digital (DAID)**, serão considerados, **CUMULATIVAMENTE**, todos os critérios estabelecidos no **item 4.1 deste edital** e os seguintes requisitos:

- a) Pertencer ao curso, projeto ou área para o qual foi contemplado com o auxílio.

5.5 – O Auxílio **DAID** pode ser percebido cumulativamente com auxílio Moradia, Residência Universitária, Alimentação, Restaurante Universitário, Creche e Transporte, desde que atendidos os requisitos de permanência específicos de cada benefício.

5.6 – O auxílio DAID **não será percebido cumulativamente** por alunos com bolsa remunerada do PIBIC, MONITORIA, PIBID e Projetos de Extensão e outros não elencados no **item 4.4** deste edital.

5. DOS VALORES E DESTINAÇÃO DOS BENEFÍCIOS

5.1 O **Auxílio-Desporto, Artístico e Inclusão Digital (DAID)** destina-se a uma ajuda de custo para aos alunos vinculados aos projetos selecionados pela PRAPE para promover a permanência e integração do aluno às atividades acadêmicas.

5.2 O valor do **Auxílio-Desporto, Artístico e Inclusão Digital (DAID)** será de **R\$ 400,00 (Quatrocentos reais)** mensais.

5.3 O aluno contemplado com o **auxílio DAID** fará jus a **05 parcelas mensais** podendo ser prorrogada por igual período a critério da PRAPE/COAPE.

6. DO CANCELAMENTO DO AUXÍLIO

6.1 O recebimento do(s) auxílio(s) será **IMEDIATAMENTE CANCELADO** mediante qualquer uma das seguintes situações:

- a) A pedido do aluno;
- b) Quando concluir seu curso de graduação;
- c) Por abandono ou cancelamento de curso;
- d) Por trancamento do curso ou semestre;
- e) Por trancamento em todas as disciplinas matriculadas no semestre anterior ao vigente;
- f) Por ausência de matrícula em disciplinas no semestre vigente;
- h) Quando **não realizar a atualização do cadastro** instituído pela PRAPE/COAPE, conforme prazos e procedimentos definidos em edital para tal fim;
- i) Ao serem constatadas alterações nas condições socioeconômicas, omissões, não veracidades ou fraude nas informações prestadas;
- j) Quando ultrapassar o tempo de permanência regulamentar no curso conforme estabelecido no Projeto Pedagógico do Curso.
- k) Não assinar o **TERMO DE COMPROMISSO** no prazo fixado pela PRAPE/COAPE, em edital para tal fim.
- l) Descumprir injustificadamente o disposto nas alíneas **b), c) ou h)** do [item 10](#) do presente edital.
- m) For excluído do projeto ao qual foi contemplado com o auxílio.
- n) Realizar mudança de curso ou área divergente a que foi destinado o auxílio.

6.1.1 – Até o 2º dia útil de cada mês a COAPE verificará se o aluno assistido incorreu em situação de cancelamento, neste caso, o auxílio será imediatamente cancelado bem como os pagamentos do mês vigente e seguintes.

6.2 Em qualquer das hipóteses elencadas no item 6.1, o retorno do estudante como beneficiário da PRAPE/COAPE **estará condicionado a uma nova solicitação de Auxílio** e à realização de nova avaliação socioeconômica.

6.3 O estudante que não apresentar Coeficiente de Rendimento Acadêmico (**CRA**) **igual ou maior do que 5 (cinco)** ou **reprovação em mais de 50% das disciplinas matriculadas no semestre anterior ao vigente**, poderá justificar seu desempenho, até uma semana após o término do período letivo, em conformidade com Calendário Acadêmico aprovado pelo Consepe. Esta justificativa será analisada pela equipe de Serviço Social ou de Psicopedagógica da PRAPE/COAPE.

6.4 As justificativas de desempenho acadêmico que trata o **item 6.3** deverão estar acompanhadas de documentação comprobatória que motivou o baixo desempenho acadêmico. (laudo ou atestado médico, certidão de óbito, boletim de ocorrência policial, atestado de acompanhamento psicológico, dentre outros estabelecidos em legislação).

- 6.5** Justificativas recebidas fora do prazo não serão avaliadas e o estudante terá seu benefício cancelado.
- 6.6** Não acatada a justificativa que trata o **item 6.3**, o estudante **terá o seu auxílio cancelado**.
- 6.7** O Aluno terá o prazo de **10 dias úteis** para recorrer da decisão de indeferimento da justificativa.
- 6.8** A PRAPE/COAPE submeterá o recurso a um profissional distinto do que realizou a primeira avaliação.
- 6.9** Acatada a justificativa que trata o **item 6.3**, o estudante será submetido à equipe de acompanhamento pedagógico da PRAPE/COAPE para que em até **2 semestres** apresente Coeficiente de Rendimento Acadêmico (CRA) igual ou maior do que 5 (cinco).
- 6.10** O descumprimento das recomendações apresentadas pela equipe de acompanhamento pedagógico da PRAPE/COAPE acarretará o **imediato cancelamento do benefício**.
- 6.11** O estudante contemplado em programas especiais da UFPB como intercâmbio cultural, mobilidade acadêmica, matrícula institucional, dentre outros que pela sua natureza o estudante necessite ficar **afastado temporariamente** do programa de assistência estudantil, o estudante **deve entregar na COAPE/PRAPE documentação que comprove e justifique o período de afastamento**, para que ao retornar à UFPB possa ter o seu benefício regularizado, se o projeto disponibilizar vagas.
- 6.12** Os valores recebidos indevidamente, oriundos do recurso do PNAES, por estudante que estejam em situações especiais, como intercâmbio cultural, mobilidade acadêmica, matrícula institucional, dentre outros, deverão ser ressarcidos aos cofres públicos, mediante Guia de Recolhimento da União (GRU).

7. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

- 7.1** O resultado final da seleção será divulgado no *site* da PRAPE (<http://www.ufpb.br/prape>), em **20/03/2019**.
- 7.2** É de responsabilidade exclusiva do estudante acompanhar estas publicações e convocações, sob pena de cancelamento do auxílio.
- 7.3** A PRAPE/COAPE se desobriga do envio de mensagens ou notificações, por qualquer meio, ao estudante.
- 7.4** No decorrer do processo seletivo serão adotados os seguintes status de bolsa-auxílio no SIGAA:
- a) EM ANÁLISE: bolsa-auxílio em fase de análise pelos assistentes sociais.
 - b) EM FASE DE DEFERIMENTO: solicitação de bolsa-auxílio cumpriu as exigências do edital, aguardando conclusão do processo de avaliação.
 - c) DEFERIDA: solicitação de bolsa cumpriu as exigências do edital, aluno classificado e apto à assinatura de Termo de Compromisso.
 - d) DEFERIDA E CONTEMPLADA: bolsa-auxílio cumpriu as exigências do edital, e aluno passará à condição de assistido pela PRAPE/COAPE.
 - e) INDEFERIDA: bolsa-auxílio não cumpriu as exigências do edital.

8. PRAZOS PARA RECURSO

8.1 Conforme cronograma [item 2](#) do referido Edital, os estudantes poderão solicitar recurso da avaliação feita pelo assistente social para sanar divergências em:

- a) Indeferimento de inscrição por documentação incompleta;
- b) Recálculo da renda per capita;
- c) Recálculo da pontuação final.

8.2 O recurso terá como finalidade solicitar revisão da avaliação feita pelo assistente social.

8.3 Os recursos deverão ser interpostos EXCLUSIVAMENTE através do **Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas – SIGAA**, no espaço destinado para tal fim e consoantes os períodos estabelecidos no cronograma do presente Edital.

8.4 Para efetuar o recurso e anexar documentação solicitada na avaliação, o candidato deve acessar o **SIGAA > Bolsas > Solicitação de Bolsas > Acompanhar Solicitação Bolsa-Auxílio, selecionar Processo Seletivo 01/2019, clicar no ícone destinado para “Novo Recurso – Bolsa Indeferida”, ao final do preenchimento do formulário de recurso clicar no ícone “Alterar” para concluir a solicitação.**

8.5 Ao finalizar o recurso o aluno deverá imprimir ou salvar o **comprovante de recurso** como prova para eventuais questionamentos quanto à regularidade do recurso.

8.6 – Os recursos quanto à falha no processo de inscrição deverão ser enviados para o e-mail coape@prape.ufpb.br.

8.7. – Só serão analisados os recursos de que trata o item **8.6** quanto enviados durante o período de recurso que trata o cronograma do item **2.1**.

9. DOS DIREITOS DO ESTUDANTE ASSISTIDO PELA PRAPE/COAPE

- a) Receber o auxílio financeiro mensalmente, salvo em caso de impossibilidade financeira ou orçamentária da UFPB/MEC;
- b) Solicitar, formalmente, a exclusão de determinado auxílio a qualquer tempo. Para tanto, deve comparecer e solicitar à PRAPE/COAPE.
- c) Solicitar atendimento com profissional do Serviço Social, Psicologia ou Pedagogia quando julgar necessário.

10. DOS DEVERES DO ESTUDANTE ASSISTIDO PELA PRAPE/COAPE

- a) Caso haja alguma alteração, inclusive no que se refere à sua renda familiar, ao endereço residencial, ao telefone, ao *e-mail* para contato ou aos dados bancários, o estudante deverá notificar à PRAPE/COAPE, bem como mantê-los atualizados no SIGAA, obrigatoriamente;
- b) Fazer a atualização de cadastro e anexar a documentação exigida, conforme prazos e procedimentos definidos pela PRAPE/COAPE;
- c) Comparecer, sempre que for convocado pela PRAPE/COAPE;
- d) Ressarcir aos cofres públicos, mediante Guia de Recolhimento da União (GRU), valores recebidos indevidamente;
- e) Manter-se atualizado pelos meios de comunicação oficiais da PRAPE/COAPE e da UFPB;

- f) Responsabilizar-se pelas informações prestadas para ter acesso e permanência na assistência estudantil da PRAPE/COAPE.
- g) Permitir o acesso da equipe de serviço social da PRAPE/COAPE em visitas domiciliares.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 O estudante que efetuar a inscrição declara conhecimento e aceitação de todo o conteúdo deste Edital. É de responsabilidade exclusiva do estudante a observância dos procedimentos e dos prazos estabelecidos nas normas que regulamentam o presente edital, bem como a verificação dos documentos exigidos para a atualização do cadastro.

11.2 O estudante poderá ser convocado para esclarecimentos quanto à documentação apresentada ou receber visita domiciliar pelos assistentes sociais da PRAPE/COAPE.

11.3 Quando das férias escolares ou do recesso escolar (paralisações/greve, dentre outros) acima de 15 dias, o estudante, para continuar recebendo o(s) Auxílio(s), deve justificar e comprovar sua permanência junto às atividades acadêmicas na Universidade.

11.4 A realização da inscrição em situação de contradição, de incompatibilidade ou de irregularidade acerca de qualquer um dos requisitos, bem como sob omissões de declarações necessárias, prestação de falsas declarações ou qualquer conduta de prejuízo aos requisitos ou má fé justificará o cancelamento imediato de acesso ao(s) auxílio(s) gerenciado(s) por esta Pró-Reitoria, sem prévio aviso.

11.5 A PRAPE/COAPE desobriga-se do envio de mensagem eletrônica ou de qualquer outra comunicação direta com os estudantes. É de responsabilidade exclusiva do estudante acompanhar, através do *site* www.ufpb.br/prape e do SIGAA, as etapas e os comunicados da PRAPE/COAPE quanto ao processo seletivo.

11.6 O presente edital poderá ser impugnado, com a devida fundamentação, por qualquer interessado, no prazo de cinco dias contados a partir de sua publicação.

11.7 Eventuais impugnações serão apreciadas e decididas pelo Pró-Reitor, no prazo de cinco dias, a partir do recebimento da impugnação.

11.8 Os eventuais casos omissos aos termos deste edital serão deliberados pelo Pró-Reitor de Assistência e Promoção ao Estudante e pela Coordenadora de Assistência e Promoção Estudantis da UFPB.

João Pessoa, 28 de janeiro de 2019.

João Wandemberg Goncalves Maciel
Pró-Reitor da PRAPE

Geysa Flávia Câmara de Lima Nascimento
Coordenadora da COAPE

ANEXO I



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
PRÓ-REITORIA DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO AO ESTUDANTE
COORDENAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO ESTUDANTIL

PONTUAÇÃO DO CANDIDATO PLEITEANTE AO BENEFÍCIO

VARIÁVEL	CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO
FORMAÇÃO ESCOLAR (Ensino Médio)	Todo em escola pública	30
	Maior parte em escola pública	15
	Maior parte em escola particular	05
	Todo em escola particular, como bolsista ou escola filantrópica.	10
	Todo em escola particular	03
RENDA PER CAPITA FAMILIAR	Menor que $\frac{1}{4}$ do salário mínimo vigente	30
	De $\frac{1}{4}$ até $< \frac{1}{2}$ do salário mínimo vigente	20
	De $\frac{1}{2}$ até $< \frac{2}{3}$ do salário mínimo vigente	15
	De $\frac{2}{3}$ até < 1 salário mínimo vigente	10
	De 1 a 1 e $\frac{1}{2}$ do salário mínimo vigente	05
COMPOSIÇÃO FAMILIAR (*) (Membros do núcleo familiar) Não cumulativos	Membros menores de 18 anos	05
	Membros maiores de 60 anos, sem renda.	05
	Pessoa com deficiência	05
INDICADORES DE VULNERABILIDADE	Família com benefício social	10
	Família em área rural	10
	Rompimento do Vínculo Familiar	10
	Violação de Direitos	
FATOR DISTRIBUTIVO DE AUXÍLIOS	Não é assistido por nenhum auxílio estudantil da PRAPE/COAPE	10
	É aluno assistido com 01 auxílio estudantil da PRAPE/COAPE	05
	É aluno assistido com mais de 01 auxílio estudantil PRAPE/COAPE	0 (zero)

(*) Cada membro do núcleo familiar pontua uma única vez.

Entende-se como escola da rede pública a instituição de ensino criada ou incorporada, mantida e administrada pelo poder público, nos termos do inciso I do Art. 19 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, Lei Nº 9.394, de 20/12/1996. Escolas filantrópicas ou comunitárias não são consideradas escolas da rede pública de ensino.

